



# #MROSC

MARCO REGULATÓRIO  
DAS ORGANIZAÇÕES  
DA SOCIEDADE CIVIL  
**LEI 13.019/2014**

## Entendendo o normativo do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil- MROSC

II Fórum das Transferências Voluntárias  
8 de novembro de 2017



**#MROSC**  
MARCO REGULATÓRIO  
DAS ORGANIZAÇÕES  
DA SOCIEDADE CIVIL  
**LEI 13.019/2014**

## **Nova relação de parceria das OSCs com o Estado: Fomento e Colaboração**

**Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 (com as alterações da Lei  
13.204/2015) e Decreto federal 8.726/2016**

**Kathyana Buonafina-DETRV/SEGES/MP**

# Gestão Pública Democrática

Ciclo de participação social nas políticas públicas: as organizações da sociedade civil arejam a ação estatal



# Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

---

*Missão: aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado.*

**Ambiente estável  
e sadio que gere  
segurança  
jurídica**

**Transparência  
na aplicação dos  
recursos e  
efetividade nas  
parcerias**

**Fortalecimento  
institucional e  
valorização das  
OSCs**

# Diagnóstico de insegurança

## Insegurança jurídica

- Ausência de lei específica
- Interpretações distintas
- Analogias indevidas com entes federados
- Pouca ênfase no controle de resultados
- Estoque de prestação de contas



## Solução

**Agenda normativa**

## Insegurança institucional

- Ausência de dados sistematizados
- Pouca capacitação
- Planejamento insuficiente
- Dificuldade de adaptação às normas e ao sistema (Siconv)



## Solução

**Agenda de conhecimento**

# Diagnóstico: analogias indevidas com entes públicos

## Regras sobre despesa de equipe de trabalho



**Permite para OSCIP e OS**  
(art. 10, IV - Lei 9.790/99 e o art. 7º, II - Lei 9.637/98)

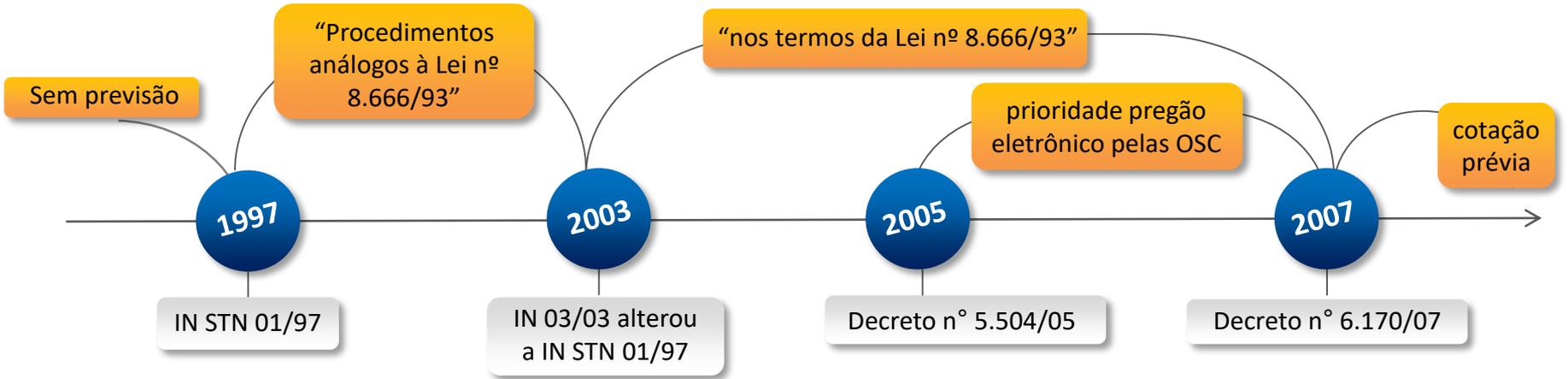


**Proíbe para entes federados**  
(art.167,X – LRF)



**Era omissa para os convênios**  
Ministérios possuem regras diversas

## Regras sobre compras de bens e serviços



*Programa: Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública*  
*Programa 2038*

## Iniciativas da agenda #MROSC no PPA 2016-2019

### Contratualização

Implementação da Lei de Fomento e Colaboração (Lei nº 13.019/2014), por meio de ações normativas, de desenvolvimento de mecanismos operacionais, de capacitação e de divulgação dos novos princípios e regras para as relações de parceria entre Poder Público e Organizações da Sociedade Civil (06HH)

### Sustentabilidade

Desenvolvimento de agenda normativa para simplificação e desburocratização da relação entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil (06HJ)

### Conhecimentos

Produção de conhecimento e gestão de informações sobre as Organizações da Sociedade Civil e suas parcerias com a administração pública (06HI)

**Meta: 04QD - Consolidar os instrumentos normativos, tecnológicos e de gestão das relações de parceria para fomento e colaboração entre Estado e Organizações da Sociedade Civil.**

# Entrada em vigor da Lei 13.019/14



<b>União, Estados e DF</b>	<b>Municípios</b>
<b>23 de janeiro de 2016</b>	<b>01 de janeiro de 2017</b>



## Quem são as OSCs?

Associações, fundações, organizações religiosas e as sociedades cooperativas que atuam com vulnerabilidade social, cooperativas sociais de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.



## Associações

União de pessoas que se organizam para fins não econômicos (artigo 53 a 61 do Código Civil).



## Fundações

Dotação especial de bens livres e patrimônio para fins de assistência social, cultura, educação, saúde, etc, (artigo 62 a 69 do Código Civil).



## Organizações religiosas

Organização dedicada a atividades ou a projetos de interesse público distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos (artigo 44, §1º do Código Civil).



## Cooperativas sociais e de interesse público

Cooperativas sociais de inclusão de pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, regulada pela Lei 9.867/99, ou as cooperativas, reguladas pela Lei 5.764/71, que atendam as hipóteses do artigo 2º, alínea “b”, da Lei 13.019/14 (as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social).



## Não se aplica a Lei 13.019/2014

i) SUS; ii) aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais -OSs (Lei 9.637/1998 e Decreto 9.190/2017); aos termos de parceria celebrados com OSCIPs (Lei 9.790/1999); iii) Termos de compromisso cultural- Lei Cultura Viva; iv) PAED, PNAE, PDDE; v) parcerias da Administração com o Sistema “S” e às contribuições associativas.

# Perfil das Organizações da Sociedade Civil

---

## **394.904 Organizações da sociedade civil:**

Fundação Privada, Associação Privada, Organização Religiosa.

Cooperativas\*

### **Áreas de atuação**

81% Atividades de Serviços

7% Artes, Cultura, Esporte e Recreação

5% Saúde Humana e Serviços Sociais

4% Educação

2% Outras

## **2,3 milhões de pessoas empregadas com carteira assinada**

65% homens.

O pessoal ocupado equivale a **6,2%** dos trabalhadores do Brasil

## **315 mil OSCs não possuem vínculos formais de trabalho**

80% do universo

Muito trabalho voluntário e autônomo.

**Fonte:** Mapa das Organizações da Sociedade Civil, Ipea, novembro de 2017.  
Base de dados de referência: **RAIS, 2014.**



Mapa das Organizações  
da Sociedade Civil

# Perfil das Organizações da Sociedade Civil

**394.904** organizações da sociedade civil

## Regiões

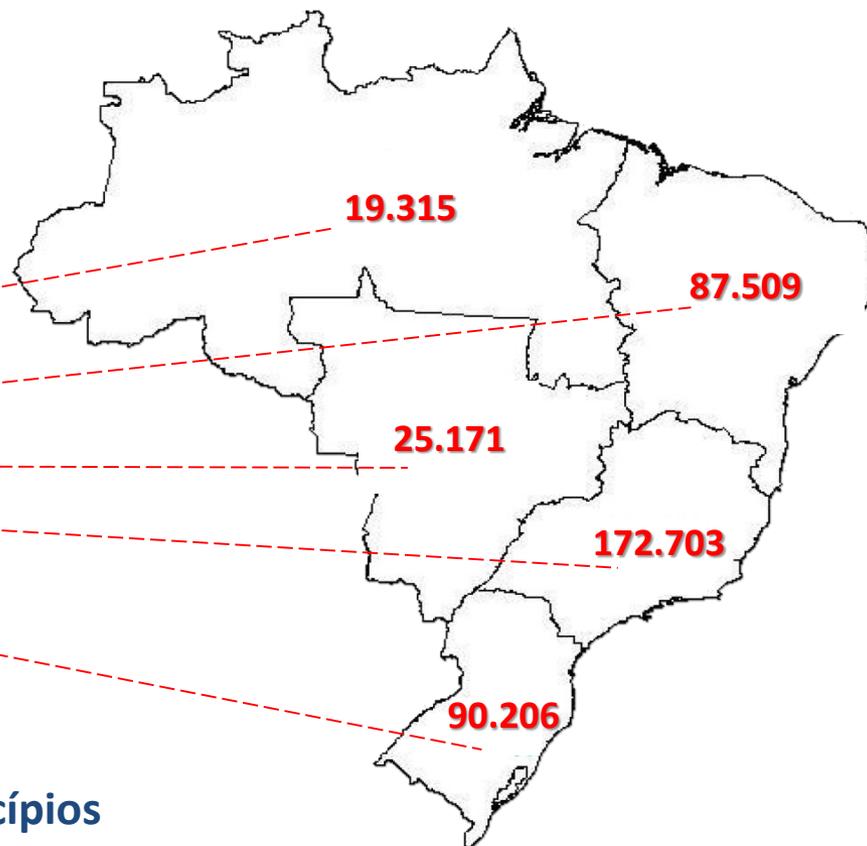
5% Norte

22% Nordeste

6% Centro-Oeste

44% Sudeste

23% Sul



**OSCs estão presentes em 5568 municípios**

**99,99%** dos municípios têm, no mínimo, uma OSC registrada

Fonte: Mapa das OSCs, IPEA, novembro 2017.  
Base de dados de referência: RAIS, 2014.

# Portal das OSCs- Mapa das OSCs



## Busque um Perfil

Organização   Município   Estado   Região

Digite o Nome ou CNPJ.



Mapa das OSCs



Indicadores



Editais para OSCs



Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil [↗](#)



Marco Regulatório das OSCs [↗](#)



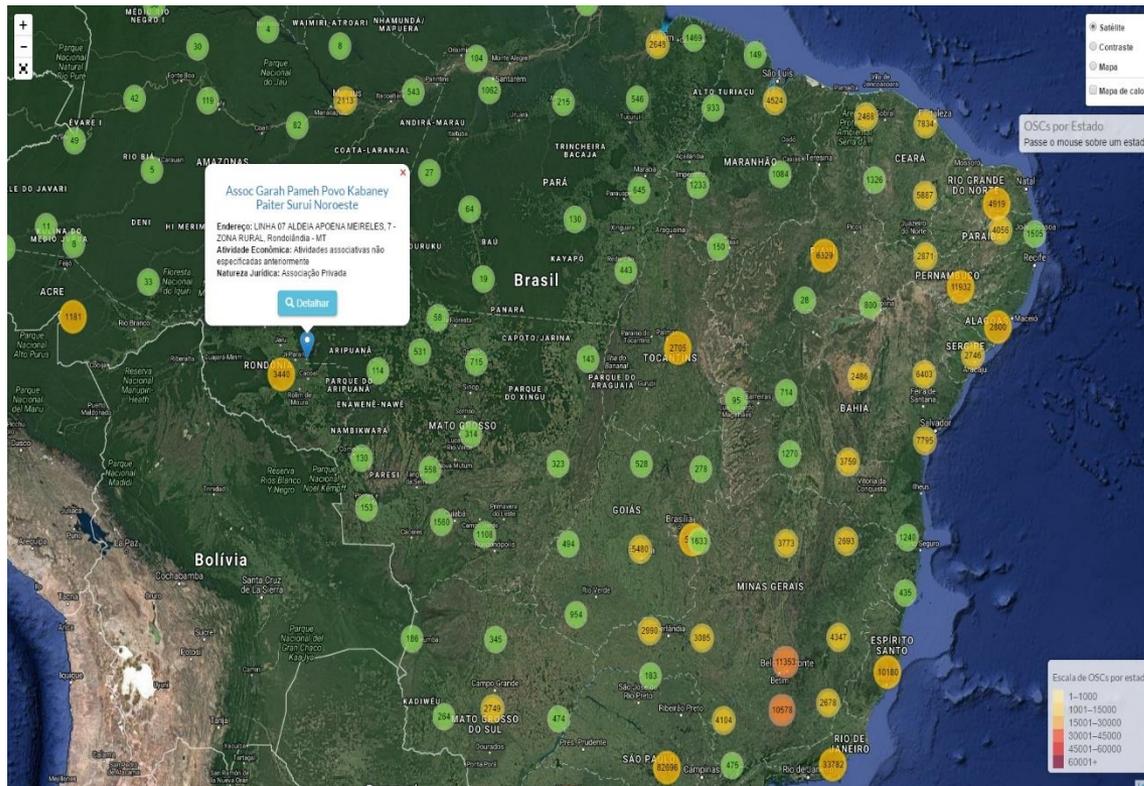
Extrator de Dados [↗](#)

**Plataforma georeferenciada que integra e organiza bases de dados sobre OSCs e parcerias**

[www.mapaosc.ipea.gov.br](http://www.mapaosc.ipea.gov.br)



## Localização georreferenciada da OSC



# Bases de dados federais

	<b>Bases de Dados</b>	<b>Órgão Federal</b>
<b>Perfil das OSCs</b>	Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)	Ministério do Trabalho
	CNES-OSCIPs	Ministério da Justiça
	CEBAS-Educação	Ministério da Educação
	CEBAS-Saúde	Ministério da Saúde
	CEBAS-Assistência Social	Ministério do Desenvolvimento Social
	Censo SUAS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
	Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde	Ministério da Saúde
	Cadastro Nacional de Entidades Ambientais	Ministério do Meio Ambiente
	Cadastro de Empreendimentos de Economia Solidária	Ministério do Trabalho
<b>Recursos Públicos</b>	Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic)	Ministério da Cultura
	Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte (SLIE)	Ministério do Esporte
	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FINEP	Ministério da Ciência & Tecnologia
	SIAFI	Ministério da Fazenda
	SICONV	Ministério do Planejamento
<b>Participação Social</b>	Presença em Instituições Participativas federais	IPEA



# Estados e municípios: quais as vantagens de integrar suas bases ao MOSC?

- Dar transparência de modo integrado, sem custo.
- Cruzar informações estaduais com dezenas de outros bancos de dados.
- Obs: Decreto federal que regulamenta a 13.019/2014 sugere o Mapa como repositório de bases públicas sobre parcerias entre poder público e OSCs.
- DF e Belo Horizonte incluíram previsão sobre o Mapa em seus respectivos decretos de regulamentação da lei.



## Estados e municípios: quais os dados mínimos?

1. CNPJ da organização/proponente
2. Número da parceria
3. Data de início e fim da parceria
4. Situação da parceria (vigente, cancelada etc.)
5. Tipo de parceria (termo de colaboração, convênio etc.)
6. Valor total da parceria
7. Valor pago da parceria
8. Objeto da parceria
9. Tutorial sobre o tema, no próprio Mapa:  
<https://mapaosc.ipea.gov.br/tutoriais.html>

[www.mapaosc.ipea.gov.br](http://www.mapaosc.ipea.gov.br)



Mapa das Organizações  
da Sociedade Civil

# OSCs: quais as vantagens de utilizar o Mapa e completar seu cadastro na página da OSC?

- Cumprir as regras de transparência exigidas pela LAI e pela 13.019/2014;
- Ferramenta de comunicação- cria uma página da organização sem custo de manutenção de um site próprio;
- Acessar os editais disponíveis para OSCs;
- Manter os dados da organização visível para potenciais parceiros (chamamentos públicos, financiadores internacionais, dentre outros);
- Publicizar os projetos da organização em uma plataforma única de referência;
- Dar visibilidade às ações executadas pela OSC que impactam as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- Atualizar e produzir relatórios anuais de atividades completos e padronizados com agilidade;
- Conhecer a rede de organizações do seu território e/ou área de atuação (potencializa parcerias- atuação em rede );
- Permite melhorar a elaboração de projetos, integrando dados do território (dados e indicadores sobre realidade local no Atlas de desenvolvimento Humano no Brasil).



# Mapa das OSCs

Ferramenta gratuita para informação e produção de conhecimento sobre OSCs no Brasil

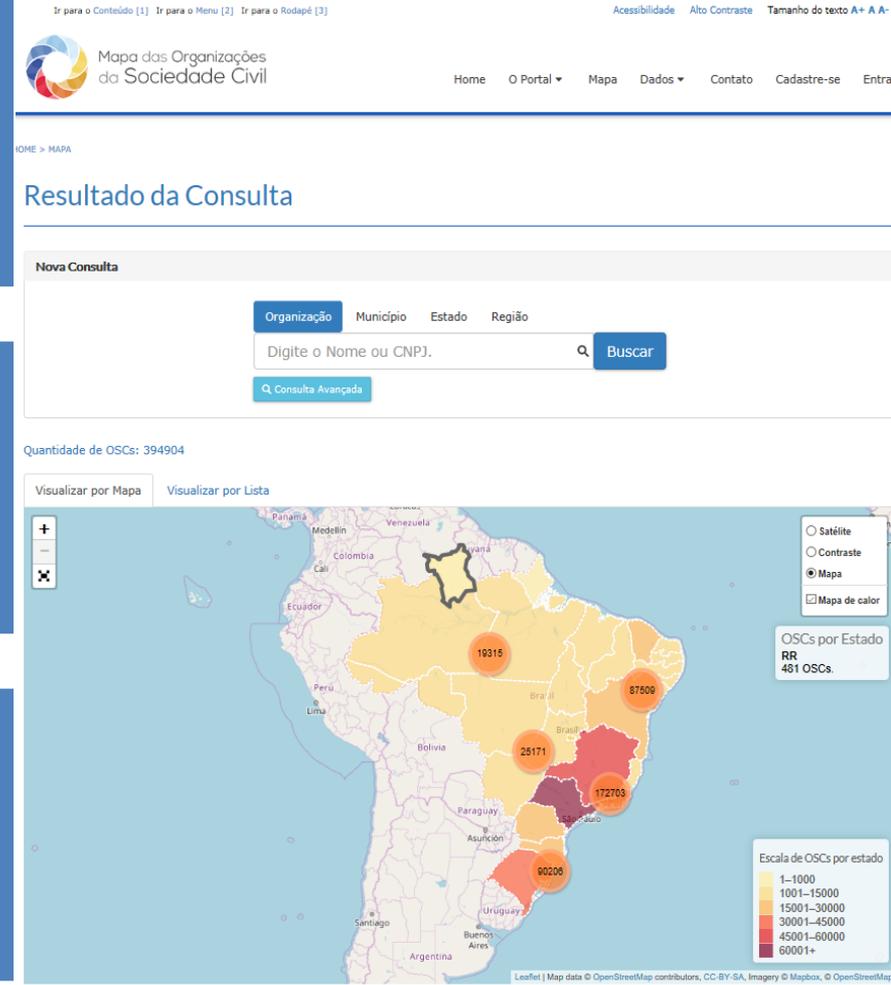
Plataforma de publicidade e de divulgação de dados das OSCs e dos gestores para prestação de contas e accountability

Agenda 2030 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: monitoramento das ações da sociedade civil que impactam metas ODS

Página das OSCs : edição dos dados pelo responsável legal- regras de transparência/relatório de atividades/alinhamento aos ODS

Módulo para gestores subnacionais subirem bases de dados -regras de transparência

Mudanças a partir da publicação “Perfil das OSCs no Brasil”, 2018

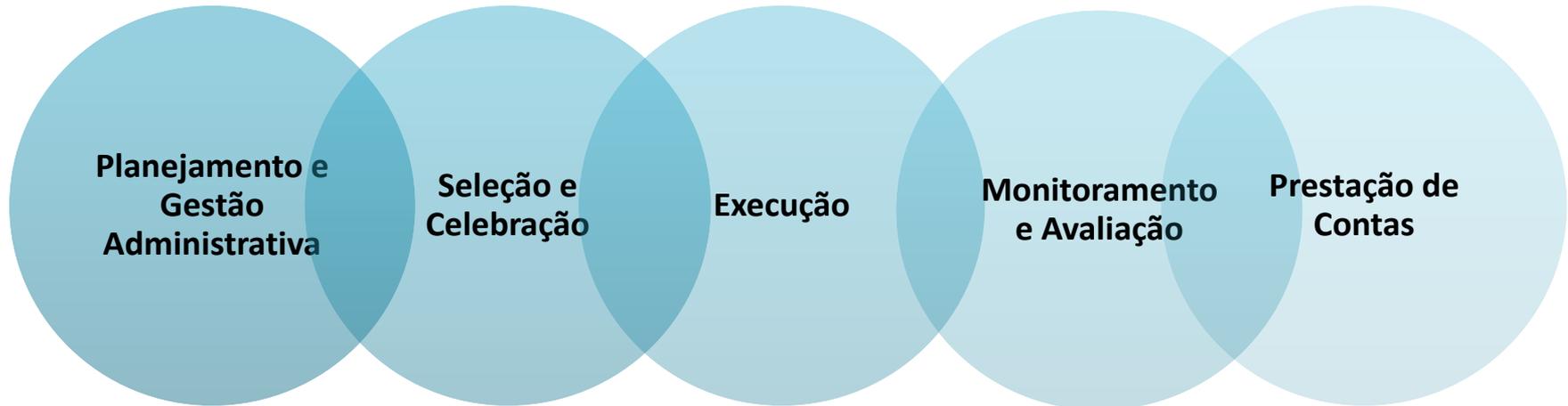


# Como está organizada a Lei 13.019/2014?

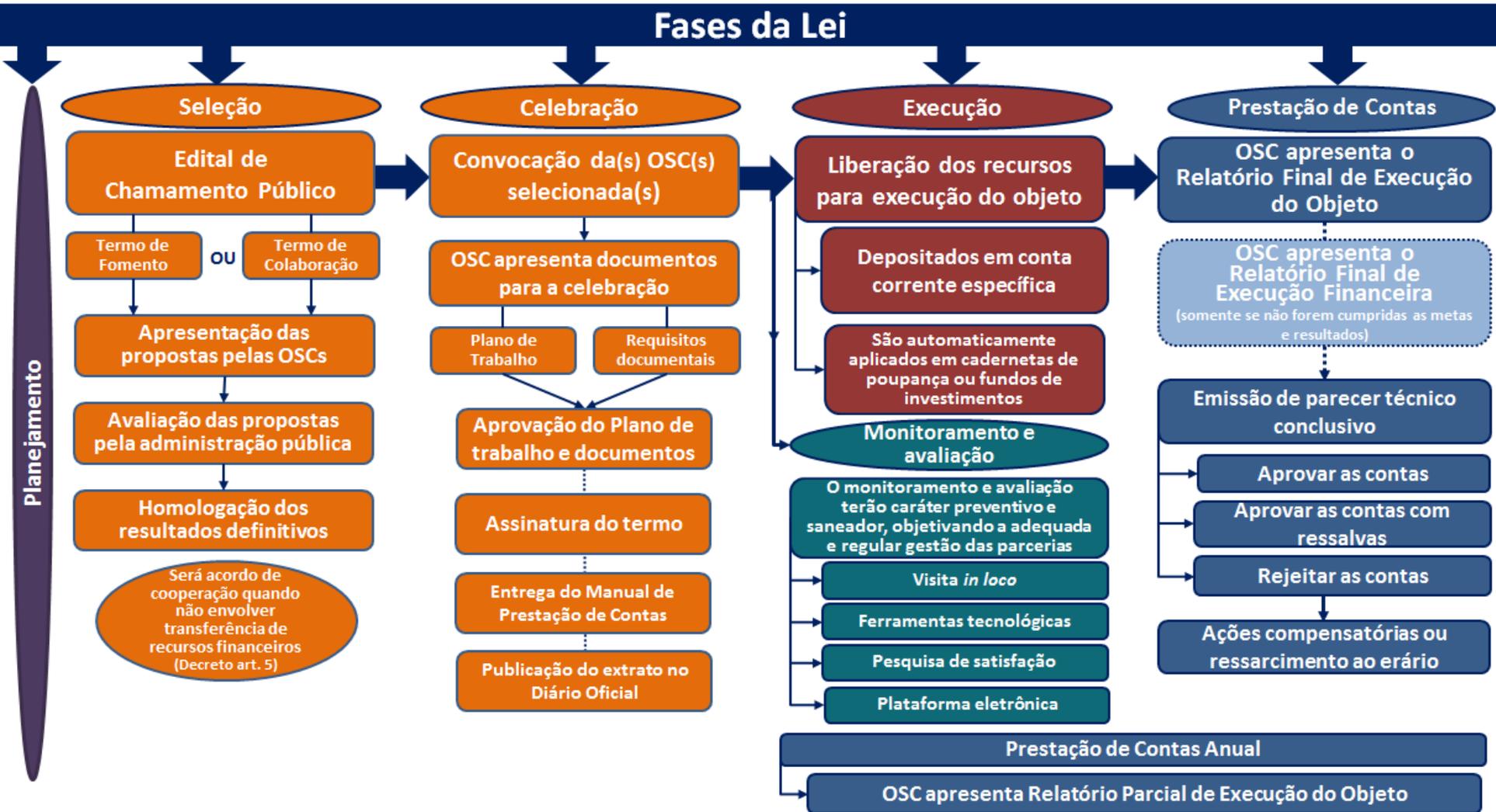


**Lógica processual da  
Lei 13.019/14**

A parceria entre os órgãos ou entidades da administração pública e as OSCs envolve cinco fases principais:



# Fluxo Macro - Lei 13.019/14



# Elementos da Lei 13.019/2014

→	<b>Abrangência Nacional</b>	Administração direta e indireta da <b>União, Estados, Distrito Federal e Municípios.</b>
→	<b>Organizações da Sociedade Civil</b>	Engloba associações, fundações, cooperativas e organizações religiosas. <b>Não se exige certificação.</b>
→	<b>Instrumentos jurídicos próprios</b>	Substitui os convênios por instrumentos próprios, mantendo os convênios apenas entre <b>entes federativos</b> e nos casos do inciso IV do art. 3º.
→	<b>Termo de Colaboração</b>	Execução de <b>projetos ou atividades</b> parametrizadas pela <b>administração pública.</b>
→	<b>Termo de Fomento</b>	Incentivo ou reconhecimento de <b>projetos</b> desenvolvidos ou criados por <b>organizações da sociedade civil.</b>
→	<b>Acordo de Cooperação</b>	Parcerias <b>sem transferência de recursos financeiros</b> , com ou sem compartilhamento de recurso patrimonial.
→	<b>Novos fundamentos, diretrizes e princípios</b>	Participação social, gestão pública democrática e fortalecimento da sociedade civil, entre outros.
→	<b>Plataforma eletrônica</b>	Gestão das parcerias processadas na <b>plataforma eletrônica</b> de cada ente federativo (100mil hab) SICONV no governo federal

# Elementos da Lei 13.019/2014

→ Não se aplica a Lei 13.019/14

i) convênios EFSFL **complementar ao SUS** (CF, art.199); ii) aos **contratos de gestão** celebrados com OS (9.367/98), aos **termos de parceria** celebrados com OSCIP (9790/99); iii) Lei Cultura Viva; iv) PAED, PNAE, PDDE; v) parcerias com o **Sistema “S”** e às contribuições associativas.

→ Requisitos estatutários e normas de organização interna

Estatuto deve comprovar: I) objetivos voltados à promoção de **finalidades de relevância pública e social**; III) **transferência do patrimônio líquido** a outra entidade, em caso de dissolução.  
Organização interna e governança: IV) escrituração de acordo com as **Normas Brasileiras de Contabilidade**.

→ Tempo de existência e sede

**03 anos** no âmbito **federal** comprovados por cadastro ativo no **CNPJ**. São **02 anos para os estados** e **01 ano para os municípios**. Deve comprovar **endereço** de funcionamento por documento como conta de consumo ou contrato de locação. Manter CNPJ atualizado.

→ Experiência prévia e capacidade técnica

Comprova **experiência** (federal: 1 ano) na **realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante** por: instrumentos de parceria firmados com outras pessoas jurídicas; relatórios de atividades; publicações e pesquisas; currículos; declarações de experiência e capacidade; prêmios de relevância. **Não se confunde com capacidade instalada**.

→ Regularidade fiscal

i) Certidão de débitos relativos a **créditos tributários federais** e à **dívida ativa da União**; ii) certificado de regularidade do **FGTS**; e iii) certidão negativa de **débitos trabalhistas**.

# Elementos da Lei 13.019/2014



**Vedações para celebrar parcerias**

OSC com: i) **Omissão de prestar contas** de parceria; ii) **dirigente membro** de Poder ou MP, ou **parente** até 2º. grau; iii) **contas rejeitadas** pela Adm. nos últimos 5 anos; iv) efeito de **sanções** administrativas; v) contas da OSC ou dirigente **julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas** nos últimos 8 anos.



**Chamamento público obrigatório**

**Transparência e democratização do acesso** às parcerias com os editais. Comissão de Seleção ou Conselho Gestor.



**Comissão de Seleção**

Seleção feita por **Comissão de Seleção** ou Conselho Gestor de Fundos, tais como CONANDA, CFDD, CNDI.



**Atuação em rede**

**Agregação de projetos**, valorizando as redes e a integração entre OSCs (federal: previsão no edital).



**Acessibilidade**

**Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida** com previsão no edital e garantia de inclusão na capacitação e comunicação.



**Inexigibilidade**

Natureza singular do objeto da parceria; acordo internacional; **subvenção social**.



**Emenda Parlamentar**

**Ausência de chamamento público** na alocação do orçamento com escolha do beneficiário por parlamentar.



**Dispensa de chamamento**

I) Urgência, II) calamidade pública, III) programa de proteção, IV) serviços continuados em **assistência social**, **educação e saúde**.

## Resolução nº 21 do CNAS, de 24 de novembro de 2016.

➤ Regulamenta hipótese de dispensa de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei nº13.019, de 2014, aplicando àquelas entidades ou organizações de assistência social que cumprem cumulativamente os requisitos necessário para celebração e quando:

I – o objeto do plano de trabalho for a **prestação de serviços socioassistenciais regulamentados**; e

II – a descontinuidade da oferta pela entidade apresentar **dano mais gravoso à integridade do usuário**, que deverá ser fundamentada em parecer técnico, exarado por **profissionais de nível superior** das categorias reconhecidas na Resolução nº 17, 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

➤ Nos casos de ampliação da capacidade de oferta do órgão gestor **a realização do chamamento público é regra**, mesmo para aquelas entidades ou organizações de assistência social que possuam parcerias em vigor.



# Elementos da Lei 13.019/2014

Remuneração da equipe de trabalho

Autorização expressa de **remuneração de pagamento de equipe de trabalho**, inclusive pessoal próprio, com encargos sociais e função técnica no projeto ou atividade.

Remuneração de dirigentes

**Harmonizada a legislação tributária** com a remuneração de dirigentes e acesso a benefícios (Lei 9.532/97).

Remuneração de custos indiretos

Autorização expressa de **remuneração de custos indiretos** (despesas de consumo, estrutura e gestão).

Contrapartida facultativa

**Não será exigida contrapartida financeira**, sendo facultativa a de bens e serviços (federal: **vedada nas parcerias com valor abaixo de R\$ 600.000,00**).

Monitoramento e Avaliação

**Comissões de Monitoramento e Avaliação** nos órgãos, **visita técnica *in loco*** e **pesquisa de satisfação** junto a beneficiários.

Prestação de contas

Verificar o alcance de metas e o cumprimento do objeto da parceria. **Foco no controle de resultados.**

Ações Compensatórias

Apresentação de **novo plano de trabalho** para devolução de recursos, desde que não tenha havido fraude ou não seja o caso de restituição integral.

# Elementos da Lei 13.019/2014



**Prescrição das sanções**

**Prazo de 5 anos de prescrição** para aplicação de sanções, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas.



**Harmonia com políticas setoriais**

Observância das [competências das políticas setoriais](#) e de suas instâncias de pactuação e deliberação.



**Conselho Nacional de Fomento e Colaboração**

**Composição paritária** para divulgar boas práticas, propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento.



**Capacitação**

Formação conjunta para **gestores públicos, conselheiros, e representantes das organizações da sociedade civil.**



**Procedimento de Manifestação de Interesse Social**

Elaboração de **propostas para realização de chamamento público** pelas próprias OSCs, movimentos sociais e cidadãos interessados.



**Comunicação Pública**

**Divulgação em meios públicos de comunicação,** campanhas e programações desenvolvidas por OSCs.



**Entrada em vigor**

**23 de janeiro de 2016**, para União, DF e Estados.  
**1º de janeiro de 2017**, para Municípios.

## **Resolução nº 21, do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, de 24 de novembro de 2016.**

➤ **A Resolução estabelece requisitos para a celebração de parcerias entre o órgão da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, quais sejam:**

I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

# Lei 13.019/2014 e Transparência

Transparência

## Transparência da Administração Pública

Determina que a administração pública deverá manter por 180 dias, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e respectivos planos de trabalho após o respectivo encerramento (art. 10).

## Transparência das Organizações da Sociedade Civil

Determina que as organizações promovam a transparência das pessoas contratadas pelas OSCs com recursos públicos, publicizando respectivos cargos e salários; além dos planos de trabalho, instrumentos e prestação de contas (art. 11).

## Mapa das OSCs

Administração Pública e OSCs deverão dar publicidade e promover transparência das informações referentes às parcerias. O Mapa das OSCs reúne e publiciza as parcerias para dar cumprimento a essas obrigações e às da Lei de Acesso a Informação (LAI).

# Regras de transição e aplicação subsidiária



## Regra geral

Disciplina que as parcerias **existentes** no momento da entrada em vigor da lei permanecerão **regidas pela legislação vigente** ao tempo de sua celebração, **sem prejuízo de aplicação subsidiária** (Lei, art. 83) , desde que em **benefício do alcance do objeto** da parceria.



## Aplicação subsidiária

Decreto federal: A prestação de contas das parcerias substituídas observará as regras do controle de resultados. Também poderá haver aplicação da regra de análise da prestação de contas focada no alcance de metas e as ações compensatórias para os convênios e instrumentos congêneres que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

\*

# O que diz a Lei:

**Art. 83.** *As parcerias **existentes** no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da **aplicação subsidiária** desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que **em benefício do alcance do objeto da parceria**.*

§ 1º *As parcerias de que trata o caput poderão ser **prorrogadas de ofício**, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, por período equivalente ao atraso.*

§ 2º *As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou **prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido**, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente:*

*I - **substituídas** pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso;*

*II - objeto de **rescisão unilateral** pela administração pública.*

	Se Estado, DF ou União - <b>até</b> 23/01/2017 Se Municípios - <b>até</b> 01/01/2018	Se Estado, DF ou União - <b>após</b> 23/01/2017 Se Municípios - <b>após</b> 01/01/2018
Convênios com o cronograma de desembolso em atraso, nos casos em que o Governo tenha dado causa ao atraso	Prorrogação <i>de ofício</i>	Prorrogação <i>de ofício</i>
Convênios sem limitação de prorrogação de vigência	Substituir por termo de fomento ou colaboração <b>ou</b> Rescindir unilateralmente o convênio	Não poderá mais ser prorrogado
Demais convênios celebrados com OSCs	Prorrogável por período <u>não superior ao inicialmente estabelecido.</u>	Prorrogável por período <u>não superior ao inicialmente estabelecido.</u>

# Afinal, o que muda com a Lei 13.019/2014?

## O QUE MUDA PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- **Regime jurídico próprio**, mais adequado à forma de funcionamento das organizações
- **Clareza** sobre as regras a serem cumpridas, que antes **variavam ano a ano, entre órgãos e entre entes**
- Permite **pagamento da equipe de trabalho** e de **despesas administrativas**, proporcionalmente ao uso no objeto da parceria
- Cria os **Termos de Colaboração** (iniciativa da administração, para execução de políticas) de **Fomento** (para fomentar ideias novas, que contribuam para as políticas públicas - permite a iniciativa da sociedade civil) e o **Acordo de Cooperação** (parcerias sem transferência de recursos financeiros)

## O QUE MUDA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Organiza, em uma única lei nacional**, o regramento do repasse de recursos para OSC
- **Consolida regras** como:
  - **chamamento público**, garantindo transparência e oportunidades iguais;
  - **exigência de “ficha limpa”** para organizações e seus dirigentes;
  - **exigência de tempo de existência** (3 anos) e **experiência** no objeto da parceria
- Simplifica a **prestação e análise de contas** para as parcerias, com **foco no alcance de metas e resultados**
- Amplia as **exigências de planejamento das parcerias** com a sociedade civil

# Boas práticas na gestão de parcerias com OSCs



ESTRATÉGIA NACIONAL  
DE COMBATE À CORRUPÇÃO  
E À LAVAGEM DE DINHEIRO

## *Produto final da Ação 12 – MROSC*

---

**AÇÃO 12:** Acompanhar a implementação do novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e seus efeitos sobre desvios de finalidade.

**OBJETIVO ESTRATÉGICO:** Aumentar a efetividade do sistema preventivo da lavagem de dinheiro e da corrupção

**EIXO:** Prevenção.

**COORDENADOR:** Secretaria de Governo da Presidência da República

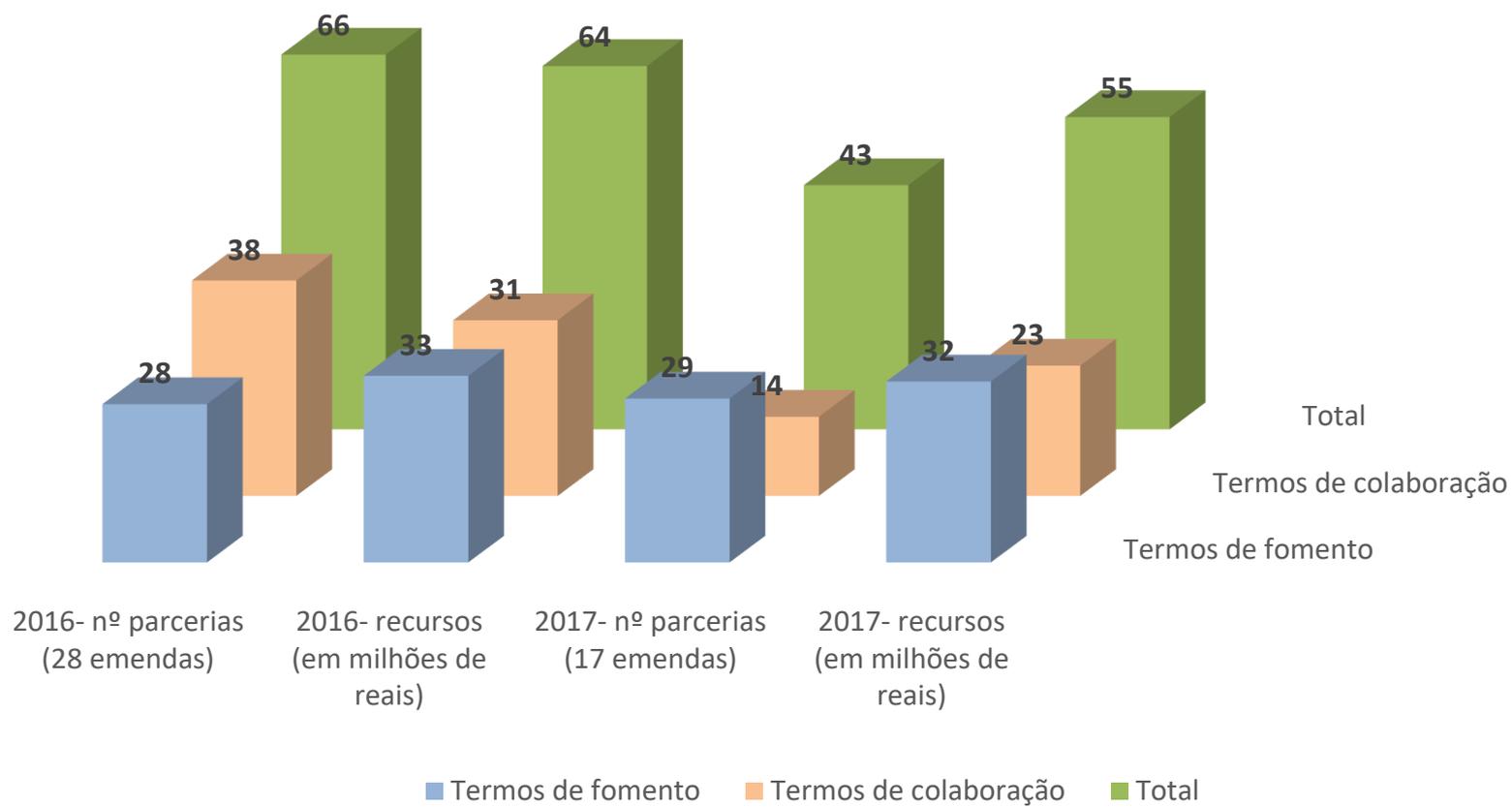
**COLABORADORES:** Abong, ADPF, Ajufe, ANPR, BCB, CGU, CNMP, Coaf, CVM, DPF, Febraban, Fundação Esquel, Gife, Gncoc, Ipea, MPF, Ministério Público, RFB, MPOG, Ministério da Justiça, TCU.

Disponível em: <http://www.participa.br/osc/boas-praticas-na-gestao-de-parcerias-com-oscs>

# Processo de implementação na União

	Ações necessárias
 <b>Manuais</b>	Foi lançado o <a href="#">primeiro manual</a> com as regras da Lei. <a href="#">Manual ilustrado</a> resume a operacionalização da Lei e do Decreto. Futuras alterações deverão ser feitas pelo MPlanejamento, após consulta pública.
 <b>Caixa de ferramentas</b>	Criação das minutas modelos para serem implementadas na União, complementando os manuais. Já disponíveis <a href="#">modelo de edital de chamamento público para termo de fomento</a> ; <a href="#">edital para termo de colaboração</a> ; <a href="#">minuta de termo de fomento</a> ; <a href="#">minuta de termo de colaboração</a> .
 <b>Adaptação do SICONV</b>	Mapeamento e redesenho de processos para adaptação do SICONV ao MROSC. Portaria 330, de 2016 (modular, iniciada em novembro/2016).
 <b>Edição de atos complementares</b>	Portaria da CGU, sobre parâmetros para amostragem; do MP, sobre Confoco. Edição de atos complementares por políticas setoriais e designação de Comissões.
 <b>CONFOCO</b>	Seleção e designação dos membros do CONFOCO, espaço de diálogo entre governo e sociedade civil sobre a política de fomento e de colaboração, instituído pelo Decreto 8.726/2016.
 <b>Oferta de Capacitação</b>	Formação conjunta de gestores, OSCs e conselheiros, órgãos de controle interno e externo, de responsabilidade dos diversos órgãos .
 <b>Assistência técnica</b>	Suporte técnico aos gestores federais, apoio aos Estados, Municípios e OSCs. Atendimento na Central SICONV : 0800 942 9100

# Implementação MROSC no governo federal- Siconv



Fonte: Painéis gerenciais Siconv, consulta em 03/novembro/2017

# Processo de implementação nos Estados, DF e Municípios

## Ações necessárias



### Regulamentação Colaborativa

Participação social para regulamentação nos Estados e Municípios, ou adesão ao Decreto Federal.

Boas práticas:

- ✓ Belo Horizonte ([Decreto municipal nº 16.746/2017](#)). Revisão participativa da regulamentação.
- ✓ Distrito Federal ([Decreto DF nº 3.7843/2016](#)). Minutas de edital, termos de fomento e colaboração e acordo de cooperação.
- ✓ Pesquisa FGV e GIFE sobre implementação da lei nos estados e municípios: 14 decretos estaduais e 75 municipais (8 capitais)\*.
- ✓ Estudo da [Abong](#) – Levantamento e avaliação de Decretos e editais com base na Lei 13.019/2014.



### Conselho de Fomento e de Colaboração

Criação de espaço de diálogo entre governo e sociedade civil sobre a política de fomento e de colaboração. Exemplos: Confoco Bahia, Belo Horizonte e Queimados.



### Assistência técnica aos Municípios

Estados podem oferecer suporte técnico aos Municípios (vigência para as Prefeituras iniciou em 01/01/2017).

# Processo de implementação nos Estados, DF e Municípios

	Ações necessárias
 <b>Oferta de Capacitação</b>	<p>Formação de gestores, OSCs e conselheiros, órgãos de controle interno e externo. Parcerias para capacitação.</p> <p>Boas práticas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Pontos de Gestão MROSC (programas de extensão-UFBA);</li><li>✓ Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP): Caravanas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: capacitação para os municípios;</li><li>✓ Curso MROSC no SUAS- ENAP e MDS: para gestores estaduais e municipais;</li><li>✓ EAD ALMG e outros.</li></ul>
 <b>Adesão à Rede Siconv</b>	<p>Adesão à Rede SICONV para capacitar e monitorar a execução, apoio ao novo modelo de parcerias com OSCs.</p>
 <b>Atendimento jurídico às OSCs</b>	<p>Defensoria Pública, núcleo de práticas, escritórios modelos, e advocacia popular.</p>
 <b>Caixa de ferramentas</b>	<p>Criação das minutas modelos para serem implementadas no estado e município, junto com Manual de Prestação de Contas.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ <a href="#">Portal das parcerias-BH.</a></li><li>➤ <a href="#">Guia prático da Lei 13.019/2014- Lei das Parcerias:</a> Comissão Especial de Direito do Terceiro Setor da OAB São Paulo.</li><li>➤ Manuais diversos.</li></ul>

# Atores nos Estados, DF e Municípios

➔	<b>Ponto Focal na Secretaria de Governo ou outra</b>	Interlocução com organizações da sociedade civil e gestores por meio de equipe focal designada. Boa prática: criação de estrutura: NAP- Núcleo de Apoio às Parcerias
➔	<b>Secretarias Setoriais</b>	Execução das parcerias, diálogo com organizações para a construção da nova relação.
➔	<b>Secretarias de Gestão</b>	Apoio ao novo modelo de parcerias com OSCs, seja em termos de recursos humanos, técnicos e logísticos.
➔	<b>Secretarias de Fazenda</b>	Desburocratização e simplificação de processos de reconhecimento de imunidades e isenções para as OSCs.
➔	<b>Defensoria Pública</b>	Defensoria Pública Estadual tem papel importante na promoção e defesa das organizações em vulnerabilidade.
➔	<b>Ministério Público</b>	Promotoria de Fundações nos Estados vela pelas fundações e entidades de interesse social.
➔	<b>Tribunal de Contas</b>	TC nos Estados podem apoiar a prevenção à corrupção com orientação prévia e regulamentação colaborativa.
➔	<b>OAB e CRC</b>	Comissões da OAB e dos Conselhos Regionais de Contabilidade podem apoiar o processo.
➔	<b>Legislativo</b>	Harmonização com legislações locais. Debate sobre a revogação dos títulos de utilidade pública municipais e estaduais.

# Parcerias #MROSC



## Mapa das Organizações da Sociedade Civil

**ipea** Instituto de Pesquisa  
Econômica Aplicada

O **#Mapa das Organizações da Sociedade Civil** é uma plataforma georreferenciada que apresenta dados relativos às organizações da sociedade civil (OSC) no Brasil, a partir de bases de dados do Governo Federal. Tem como objetivo fortalecer as relações de parceria e gerar mais conhecimentos sobre o universo das organizações da sociedade civil no Brasil, apresentando os dados da pesquisa de forma gráfica e acessível ao público em geral.



## Rede Siconv

A **#Rede SICONV** tem por objetivos capacitar, monitorar, melhorar a execução e ampliar a captação de recursos e sua execução e resultados. Atua na governança e fortalecimento das parcerias da União com Estados, DF, Municípios e OSCs. Nos Estados que já aderiram, há um coordenador das ações voltado para a interlocução com as OSCs e o conteúdo MROSC faz parte das formações para os multiplicadores da rede.

# Parcerias #MROSC



Criada em 2010, a **#Plataforma por um Novo Marco Regulatório para as Organizações da Sociedade Civil** é uma articulação política nacional de organizações da sociedade civil, coletivos, redes e movimentos sociais, que demandou do governo federal a construção do MROSC, sendo ator relevante no processo. Seus integrantes reivindicam uma política pública de fomento à participação cidadã por meio de organizações autônomas, zelando pelo sentido público de sua atuação e adotando práticas de boa gestão e transparência. Sua carta de lançamento pode ser encontrada [aqui](#).

# Parcerias #MROSC



O **#Proext** foi criado pelo Ministério da Educação em 2003 para apoiar as instituições públicas de ensino superior no desenvolvimento de programas ou projetos de extensão, com ênfase na inclusão social, que contribuam para a implementação de políticas públicas. Há **linha temática sobre *Relação entre Estado e Sociedade, Promoção da Participação Social e Políticas para a Juventude***, que traz o *fomento e a colaboração* com OSCs como possibilidade para apresentação de projetos e programas pelas universidades.



A Escola Nacional de Administração Pública (**#Enap**) desenvolveu em parceria com a Secretaria de Governo da Presidência da República, o curso **“Gestão de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil: nova lei de fomento e de colaboração”**, de aperfeiçoamento e formação para servidores públicos e representantes de OSCs.

# Parcerias #MROSC



ESTRATÉGIA NACIONAL  
DE COMBATE À CORRUPÇÃO  
E À LAVAGEM DE DINHEIRO

**Portal Federativo**

SECRETARIA DE GOVERNO

*A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro é a principal rede de articulação para o arranjo e discussões em conjunto de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal, estadual e municipal, bem como do Ministério Público de diferentes esferas, e para a formulação de políticas públicas voltadas ao combate àqueles crimes. O trabalho é concretizado nas chamadas Ações, as quais são elaboradas e pactuadas anualmente pelos membros da ENCCLA. Em 2016, a ação 12 debateu boas práticas e desvios de finalidade na implementação do MROSC, gerando uma [cartilha](#) orientadora para gestores, OSCs e órgãos de controle.*

Em parceria com a SAF – Subchefia de Assuntos Federativos - o processo de articulação federativa é desenvolvido e as ações são divulgadas no **#Portal Federativo** que reúne informações de interesse dos entes federados, aproximando a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Dessa forma, os municípios, em especial, estão sempre atualizados sobre o processo de construção do quadro normativo do MROSC e suas ferramentas para implementação.



O Projeto **#Pensando o Direito** é uma iniciativa da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ) e foi criado em 2007 para promover a democratização do processo de elaboração legislativa no Brasil. No campo da sociedade civil, no último ciclo de gestão, duas pesquisas importantes foram realizadas estimulando subsídios e propostas para a modernização do sistema de convênios com OSCs e para a criação do Simples Social.



**UNIÃO EUROPEIA**

A **#União Europeia** estabeleceu como estratégia da sua missão no Brasil o fortalecimento das capacidades das organizações da sociedade civil no país para atuarem como ator relevante para desenvolvimento. Tem apoiado a agenda MROSC em seminários internacionais e no financiamento de iniciativas de OSCs brasileiras, com prioridade na garantia de segurança institucional e jurídica das OSCs em suas parcerias com o Estado, na participação das organizações em todo o ciclo das políticas públicas e na consolidação de iniciativas inovadoras.

# Publicação Institucional



A publicação *Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: a construção da agenda no governo federal – 2011 a 2014* trata do processo de construção da agenda voltada para o aperfeiçoamento do ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil (OSCs) e suas relações de parceria com o Estado. Entre as conquistas, destaca-se a edição da Lei de Fomento e de Colaboração (Lei 13.019/2014). Ao longo dos capítulos, são abordados o universo das organizações da sociedade civil no Brasil; os desafios para a sustentabilidade das OSCs; e as principais pesquisas publicadas no último ciclo.



# Manual da Lei 13.019/2014



O manual “Entenda o MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014”, contempla os procedimentos a serem observados nas fases das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para orientar os gestores públicos e as OSCs. Em linguagem fácil e acessível, traz lembretes para as organizações da sociedade civil e para gestores públicos.



# Links de interesse

---

## Portal de Convênios

<http://portal.convenios.gov.br>

## Mapa das OSCs

<https://mapaosc.ipea.gov.br>

## Enccla

<http://enccla.camara.leg.br/>

## Comunidade OSC no Participa.br

[www.participa.br/osc](http://www.participa.br/osc)

## Portal Federativo

<http://www.portalfederativo.gov.br/>



Central de atendimento do Siconv: 0800 942 9100  
[atendimento.siconv@planejamento.gov.br](mailto:atendimento.siconv@planejamento.gov.br)

Mapa das OSCs/IPEA  
[mapaosc@ipea.gov.br](mailto:mapaosc@ipea.gov.br)

OBRIGADA!

[kathyana.buonafina@planejamento.gov.br](mailto:kathyana.buonafina@planejamento.gov.br)